

b) em relação aos medicamentos:

1. aviar as receitas prescritas pelos médicos;
2. manter e controlar os estoques de medicamentos, de acordo com as normas vigentes;
3. observar e controlar os prazos de validade constantes nas embalagens dos medicamentos;
4. controlar especificamente entorpecentes, psicotrópicos e todos os medicamentos sob regime de controle pela legislação vigente;
5. manter o corpo clínico sempre atualizado sobre os medicamentos disponíveis;

VI — por meio da Seção de Biblioteca e Documentação, as previstas no artigo 136 do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 17 — A Divisão de Administração tem as seguintes atribuições previstas no Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979:

I — as dos incisos I e II do artigo 167;

II — por meio da Seção de Comunicações Administrativas:

a) as do inciso II do artigo 169;

b) pelo Setor de Protocolo, as do inciso I do artigo 169;

III — por meio do Serviço de Pessoal:

a) pela Seção de Cadastro, as do inciso I do artigo 172;

b) pela Seção de Frequência e Expediente de Pessoal, as dos incisos II e III do artigo 172;

IV — por meio do Serviço de Finanças:

a) as do inciso III do artigo 176;

b) pela Seção de Orçamento e Custos, as do inciso I do artigo 174;

c) pela Seção de Receita e Despesa, as do inciso II do artigo 174 e as do inciso I do artigo 176;

d) pela Seção de Movimentação de Contas Individuais dos Presos, as do inciso II do artigo 176;

V — por meio do Serviço de Material e Patrimônio:

a) pela Seção de Compras e pela Seção de Almoxarifado, respectivamente, as dos incisos I e II do artigo 177;

b) pela Seção de Almoxarifado da Produção, as do artigo 178;

c) pela Seção de Administração Patrimonial, as do inciso III do artigo 177;

VI — por meio da Seção de Administração de Subfrota, as do artigo 180.

Artigo 18 — Os Setores de Expediente têm as atribuições previstas no artigo 184 do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 19 — Os Núcleos de Reabilitação têm as seguintes atribuições previstas no Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979:

I — as dos artigos 124, 126 e 127;

II — por meio das Seções de Atividades Auxiliares, as dos artigos 129 e do inciso II do artigo 130.

Parágrafo único — As Seções de Atividades Auxiliares têm, ainda, a atribuição de preparar o expediente do Núcleo de Reabilitação.

Artigo 20 — Os Serviços de Trabalho dos Presos têm, por meio das Seções do Trabalho dos Presos, as atribuições previstas nos artigos 138, 139, 140, 141, 144, 145 e 147 do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979, observadas as disposições do inciso IV do artigo 16 deste decreto.

Parágrafo único — As atribuições de que trata este artigo serão conferidas de forma específica para cada Seção de Trabalho dos Presos mediante portaria do Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

Artigo 21 — Os Núcleos de Saúde têm as seguintes atribuições previstas no Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979:

I — as do artigo 148 e as dos incisos I e IV do artigo 149;

II — por meio dos Setores de Enfermagem, as dos incisos I a IV, VII e VIII do artigo 151 e as dos incisos IV a IX do artigo 152.

Parágrafo único — Os Núcleos de Saúde têm, ainda, as atribuições previstas no artigo 2º do Decreto nº 27.149, de 02 de julho de 1987.

Artigo 22 — Os Serviços de Segurança e Disciplina têm as seguintes atribuições previstas no Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979:

I — as do artigo 157, exceto as de cadastro;

II — por meio dos Setores de Portaria, as do artigo 158;

III — por meio dos Setores de Controle, as do artigo 159;

IV — por meio das Seções de Vigilância, as do inciso I do artigo 160;

V — por meio dos Setores Auxiliares de Segurança, as do inciso III do artigo 160.

Parágrafo único — Os Setores Auxiliares de Segurança, ainda, a atribuição de efetuar a conservação do sistema de segurança.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 23 — O Diretor do Complexo Penitenciário Dr. Edgard Magalhães Noronha tem, em sua área de atuação, as competências previstas nos incisos I e II, IV, VI a IX e XX do artigo 192, nos artigos 202, 203, 208, 209, 211, 212, 217, 218, 220 e 225, nos incisos I e III do artigo 228 e no artigo 230 do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 24 — Os Diretores de Divisão e os Diretores de Serviço têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 205, 209, 213, 217, 218 e 230 do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 25 — As autoridades de que trata o artigo anterior têm, ainda, as seguintes competências previstas no Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979:

I — o Diretor da Penitenciária I, os Diretores dos Presídios I e II e o Diretor do Presídio Dr. José Augusto César Salgado, as dos incisos III, V e X a XIX do artigo 192 e a do artigo 203;

II — O Diretor da Divisão de Administração, as dos artigos 226, 231 e 232;

III — o Diretor do Núcleo de Educação, as do artigo 196;

IV — os Diretores dos Núcleos de Saúde, as do artigo 194;

V — O Diretor do Serviço de Pessoal, as do artigo 216;

VI — o Diretor do Serviço de Finanças, as do artigo 221, observado o disposto no inciso II do artigo 223;

VII — o Diretor do Serviço de Material e Patrimônio, as do artigo 229;

VIII — os Diretores dos Serviços de Segurança e Disciplina, as do artigo 195.

Artigo 26 — Ao Diretor do Núcleo de Educação, no âmbito do Complexo Penitenciário Dr. Edgard Magalhães Noronha, compete, ainda, assinar diplomas, certificados e atestados relativos à vida escolar dos alunos.

Artigo 27 — Aos Diretores dos Serviços de Trabalho dos Presos, no âmbito dos respectivos estabelecimentos penais, compete, ainda:

I — propor ao Núcleo de Reabilitação as transferências de serviços dos presos;

II — indicar ao Núcleo de Reabilitação os casos de presos inadaptados ao trabalho;

III — enviar ao Diretor do estabelecimento penal relatório mensal do aproveitamento dos presos.

Parágrafo único — As competências previstas nos incisos I e II deste artigo serão exercidas em integração com o Núcleo de Qualificação Profissional e Produção.

Artigo 28 — Os Chefes de Seção têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 207, 209, 214, 218 e 230 do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 29 — Ao Chefe da Seção de Prontuários Penitenciários, no âmbito do Complexo Penitenciário Dr. Edgard Magalhães Noronha, compete, ainda, informar ao Diretor do Complexo as incompatibilidades existentes entre os elementos constantes dos alvarás de soltura e dos prontuários penitenciários.

Artigo 30 — O Chefe da Seção de Receita e Despesa tem, ainda, as competências previstas no artigo 222, observado o disposto no inciso II do artigo 223, ambos do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 31 — Os Encarregados de Setor têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 207, 209, exceto a do inciso IX, nos incisos II e X do artigo 218 e no inciso I do artigo 230 do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 32 — As competências de que trata esta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

SEÇÃO V

Do Conselho Técnico-Administrativo

Artigo 33 — O Conselho Técnico-Administrativo tem a seguinte composição:

I — o Diretor do Complexo Penitenciário, que é seu Presidente;

II — 1 (um) representante da Assistência Técnica da Diretoria do Complexo Penitenciário;

III — o Diretor da Divisão de Serviços Técnicos;

IV — o Diretor da Divisão de Administração;

V — os diretores dos estabelecimentos penais integrantes do Complexo Penitenciário.

Artigo 34 — O Conselho Técnico-Administrativo tem, no âmbito do Complexo Penitenciário Dr. Edgard Magalhães Noronha, as seguintes atribuições:

I — contribuir para o pleno desenvolvimento das atividades das unidades do Complexo Penitenciário;

II — apreciar a proposta orçamentária anual e os reajustes necessários;

III — acompanhar a utilização dos recursos, zelando pela sua compatibilização com as necessidades de cada unidade integrante da estrutura do Complexo Penitenciário;

IV — manifestar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor do Complexo Penitenciário.

Artigo 35 — Ao Presidente do Conselho Técnico-Administrativo compete:

I — dirigir os trabalhos do Conselho;

II — convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III — assinar o expediente do Conselho;

IV — encaminhar ao Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado os resultados das reuniões do Conselho.

Artigo 36 — As funções do membro do Conselho Técnico-Administrativo não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 37 — O Conselho Técnico-Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente quando convocado por seu Presidente.

SEÇÃO VI

Disposições Finais

Artigo 38 — Ao Complexo Penitenciário Dr. Edgard Magalhães Noronha aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 235, 238, 241, 242, 246, 247, 248 e 250 do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 39 — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 17 da Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988, ficam caracterizadas como atividades específicas da classe de Médico as seguintes funções:

I — 1 (uma) de Assistente Técnico de Direção, destinada à Diretoria de que trata a alínea "a" do inciso II do artigo 5º deste decreto;

II — 4 (quatro) de Diretor Técnico de Serviço, destinadas 1 (uma) para cada Núcleo de Saúde de que trata o inciso IV do artigo 6º deste decreto;

III — 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Apoio de Diagnóstico e Terapêutica de que trata a alínea "d" do inciso II do artigo 5º deste decreto.

Artigo 40 — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 498, de 29 de dezembro de 1986, alterado pelo artigo 11 da Lei Complementar nº 548, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como atividades específicas de Agente de Segurança Penitenciária as seguintes funções:

I — 17 (dezessete) de Chefe de Seção, destinadas 1 (uma) para a Seção de Cadastro de que trata a alínea "d" do inciso I do artigo 5º e 4 (quatro) para cada Seção de Vigilância de que trata a alínea "d" do inciso V do artigo 6º deste decreto;

II — 12 (doze) de Encarregado de Setor, destinadas 1 (uma) para cada Setor de Portaria, Setor de Controle e Setor Auxiliar de Segurança de que tratam as alíneas "b", "c" e "e" do inciso V do artigo 6º deste decreto.

Artigo 41 — O Secretário da Justiça promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 42 — A Penitenciária Dr. Edgard Magalhães Noronha, criada e organizada pelo Decreto nº 27.308, de 20 de agosto de 1987, alterado pelo Decreto nº 28.673, de 10 de agosto de 1988, fica extinta a partir da data do início da implantação do Complexo Penitenciário Dr. Edgard Magalhães Noronha.

Artigo 43 — Este decreto e sua disposição transitória entrarão em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único — As disposições deste decreto aplicar-se-ão à Penitenciária Dr. Edgard Magalhães Noronha e ao Instituto de Reeducação Dr. José Augusto Cesar Salgado a partir da data do início da implantação do Complexo Penitenciário Dr. Edgard Magalhães Noronha, ficando mantida até então a legislação que rege a organização e o funcionamento dos mencionados estabelecimentos penais.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de maio de 1990.

DECRETO Nº 31.623, DE 31 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 127.683.800,00 (cento e vinte e sete milhões, seiscentos e oitenta e três mil e oitocentos cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvi-

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 — Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telefone 291-3344 — ramais 221 e 239
REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) Semestral Cr\$ 2.566,00
Assinatura com entrega via Correio Semestral Cr\$ 3.480,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar Semestral Cr\$ 2.176,00
Assinatura com entrega via Correio Semestral Cr\$ 3.090,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00 Exemplar atrasado Cr\$ 60,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 • SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARACATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (0186) 23-6882 — RANAL 22 • BAURU — Pça. das Cerejeiras, 4-44 • CAMPINAS — Rua Ferreira Penteado, 954 — Fone (0192) 32-4926 • GUARATINGUETÁ — Rua Frei Lucas, 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARÍLIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — RANAL 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 — Fone (0172) 33-9277 — RANAL 146 • SANTOS — Rua Marçalo Dias, 27 — 5º andar — Sala 54 — Fone (0132) 32-6515 — RANAL 42.



IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR-SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas Alcir Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344(PABX) — Telex (011) 63090